



CÓDIGO DE ÉTICA

Da Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa

I. DOS OBJETIVOS:

Artigo 1 - O presente Código de Ética tem por objetivo, coibir práticas e procedimentos considerados inaceitáveis, por seu caráter antiético ou que venha causar maus tratos aos animais expostos durante as exposições do Circuito Nacional da Raça Holandesa.

II. DA APLICAÇÃO:

Artigo 2 - Sua elaboração está de acordo com o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da Raça Holandesa no Brasil; As Normas de Procedimentos e Regulamento para as Exposições da Raça Holandesa no Brasil 2017 e Legislação oficial.

Parágrafo Primeiro – Havendo interesse por parte das Comissões Organizadoras das exposições na aplicação do presente Código de Ética, será de competência desta Comissão Organizadora da Exposição e dos demais Criadores e/ou Expositores a aplicação efetiva deste código de ética.

III. DAS PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS:

Artigo 3 - As práticas e procedimentos a seguir são **PROIBIDOS** no julgamento de gado holandês, aos Expositores e seus Colaboradores diretos ou indiretos (tratadores, preparadores, apresentadores, veterinários e etc) com e/ou sem vínculo empregatício:

- a) A entrada em pista de animais que necessitaram de tratamento veterinário, sem o laudo de acompanhamento do Médico Veterinário da Comissão do Código de Ética daquele evento;
- b) Equilibrar o úbere de forma diferente do que o permitido com leite produzido naturalmente pelo animal, em qualquer ou em todos os quartos do úbere e sem transferência de leite entre os quartos;
- c) Tratamento interno do úbere com substância estimulante, irritante, ou qualquer outra substância para melhorar temporariamente a conformação ou produzir efeito aparente;

- d) Tratamento com injeções no úbere com qualquer substância estimulante, irritante, ou qualquer outro produto para melhorar temporariamente ou produzir efeito aparente;
- e) Utilizar objetos que alterem fisicamente a definição do ligamento central, exceto gelo, pomadas e cremes de uso tópico.
- f) Tratar animais que ficaram doentes no Parque de Exposição sem notificação e o acompanhamento do veterinário da Comissão de Supervisão do Código de Ética.
- g) Preenchimento total ou parcial do rúmen de forma artificial
- h) Administrar anestesia epidural e ou aplicar qualquer estimulante externo , internamente ou ambos na região perineal.

IV. DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

Artigo 4 - A Comissão Organizadora da Exposição será responsável por constituir a Comissão do Código de Ética daquele evento , composta por no mínimo 04 (quatro) membros, obrigatoriamente pelo Coordenador da Exposição ou um indicado formalmente pelo mesmo, um membro com formação em Medicina Veterinária, um membro representante da ABCBRH ou associação filiada (diretor ou membro do CDT) e o jurado de admissão. Todos os expositores e membros do Conselho Deliberativo Técnico em conjunto com a Comissão do Código de Ética farão supervisão e inspeção da aplicação do código de ética.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério da Comissão Organizadora o convite de participação de um quinto (5) membro do serviço oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Parágrafo Segundo: A Comissão do Código de Ética será Coordenada pelo Coordenador da Exposição ou por um membro dela indicado formalmente pelo mesmo, para coordenar e dirimir dúvidas. É de sua responsabilidade o cumprimento das normas deste código de ética.

Parágrafo Terceiro: O Coordenador da Comissão do Código de Ética deverá realizar reunião prévia com todos os expositores, preparadores e tratadores, com lista de presença, para orientações, dirimir dúvidas e decisões sobre a admissão de animais em pista. A reunião deverá ser realizada após o término do julgamento de admissão.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que obrigatoriamente estarão de acordo com as decisões tomadas, expositores, preparadores e tratadores ausentes na reunião, não podendo em caso algum alegar desconhecimento ao código e as decisões emanadas da comissão.

Parágrafo Quarto: O Coordenador da Comissão do Código de Ética poderá convocar a Comissão e os expositores a qualquer momento para casos omissos e/ou determinações a serem tomadas referentes ao Código de Ética.

Artigo 5 - A Comissão Organizadora deverá informar a ABCBRH, com antecedência de 10 (dez) dias do início da exposição ou até a data de entrada dos animais no evento, os nomes que irão integrar a Comissão do Código de Ética.

Artigo 6 - Os membros da Comissão do Código de Ética poderão a qualquer momento, durante o período em que o animal permanecer no Parque de Exposição, inspecionar qualquer animal, e caso o animal inspecionado apresente alguma alteração que não foi previamente informado a Comissão, o seu proprietário deverá informar justificando-se por escrito ao Coordenador da Comissão do Código de Ética, sob pena de ter este seu animal desclassificado.

Artigo 7 - A Comissão do Código de Ética após o julgamento ou a qualquer momento terá autoridade para monitorar qualquer animal inscrito conforme regras abaixo:

- a) Ordenha individual de qualquer vaca ou vacas;
- b) Coleta de leite para teste de qualquer animal a qualquer hora;
- c) Ultrassonografia de úbere em todas as vacas um dia antes do julgamento;
- d) Após o julgamento de pista, será realizada antes da ordenha, para as Campeãs, Reservadas de Categoria e Quinta colocada, a realização do exame de "ULTRASSOM". Os exames serão realizados por um Médico Veterinário indicado pela Comissão do Código de Ética.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Deliberativo Técnico da ABCBRH e a Comissão do Código de Ética que optarem por fazer exame de Ultra-Sonografia do sistema mamário dos animais em lactação, e nos casos em que o resultado apresentar a imagem de edema subcutâneo severo, sugestivo de lesão iatrogênica, em um ou mais quartos do úbere e que indicarem a utilização de recursos que burlaram o Código de Ética, independente da causa que o provocou, o animal e seu expositor perderão a premiação obtida, arcando ainda com as penalidades previstas neste Código de Ética.

Artigo 8 - O Coordenador da Comissão do Código de Ética, após a realização da exposição, deverá encaminhar a ABCBRH os relatórios, testes e ocorrências, até 15 dias após o término do evento, independente dos resultados.

Artigo 9 - A Comissão Organizadora e a Comissão do Código de Ética deverão orientar a todos os interessados em participar da exposição sobre a obrigatoriedade de atender o código de ética. **Os expositores participantes deverão receber uma cópia do "CÓDIGO DE ÉTICA" e assinar no ato da inscrição e/ou admissão o TERMO DE COMPROMISSO, responsabilizando-se em cumprir integralmente as normas e disposições emanadas daquela comissão e que também estão de acordo com as penalidades que poderão ser aplicadas.** Deverá constar no Termo de Compromisso o nome dos membros da comissão do código de ética e número do telefone para contato. O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo expositor e/ou seu representante legal. Caso o expositor e/ou seu representante não tenham assinado o Termo de Compromisso, os animais não poderão participar do julgamento de pista do evento.

Artigo 10 - A Comissão Organizadora da exposição fica proibida de alterar práticas e procedimentos normatizados no presente Código de Ética.

Artigo 11 - A Comissão Organizadora na elaboração do orçamento do evento, deverá prever uma rubrica para as despesas necessárias para a aplicação integral deste Código de Ética, bem como buscar recursos ou patrocínios que ajudem nesta aplicação.

Artigo 12 - A Comissão Organizadora deverá informar e entregar ao Jurado de Pista o Código de Ética e as ocorrências identificadas.

V. DAS PENALIDADES:

Artigo 13 - Caso o exame de Ultrassom, apresentar qualquer resultado positivo ou o que determina o Artigo 7 deste código, o animal será desclassificado do julgamento de pista do evento e o proprietário e os animais desclassificados não terão seus pontos contabilizados para o Ranking de melhor Criador e Expositor e melhor Afixo da Exposição .A pontuação deverá ser transferida para o animal seguinte da categoria e assim sucessivamente.

Artigo 14 - Os nomes dos animais desclassificados poderão ser divulgados como notícia nos informativos da Associação.

Artigo 15 - Caso necessário a Comissão Organizadora, bem como a Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa, poderá encaminhar denuncia ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Artigo 16 - Conforme determina "As Normas de Procedimentos e Regulamento para as Exposições da Raça Holandesa no Brasil 2017, Item III: Das Determinações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Portaria nº 108 de 17.03.93 e anexos, aprovados pela Coordenação Geral de Melhoramento Animal do Ministério da Agricultura, Item 8.9: O expositor que fraudar quaisquer documentos para facilitar admissão de seus animais ou alterar o julgamento e premiação, ficará impedido de expor em todo o território nacional, por 5 cinco anos consecutivos, sem prejuízos das sanções administrativas próprias do Serviço de Registro Genealógico e as ações de responsabilidade civil cabíveis.

Artigo 17 - O Expositor poderá também ser penalizado com outras sanções pela Diretoria da ABCBRH, conforme normas do Estatuto Social desta entidade.

VI. DO RECURSO:

Artigo 18 - Aos criadores que se sentirem prejudicados, caberá recurso a ser interposto junto a Comissão Organizadora do Evento e/ou a CDT da ABCBRH, respeitado o prazo máximo de 30 dias a contar do encerramento do evento ou recebimento da notificação.

VII. DA LEGISLAÇÃO:

- Decreto Lei nº 24.645 de Julho de 1934, Artigos 1 e 3, que determinam penalidades para maus tratos dos animais.
- Lei nº 9.605 de Fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, Artigo 32.
- Lei nº 14.037 de 20 de Março de 2003, Código Estadual de Proteção aos animais.
- Instrução Normativa nº 56, de 6 de Novembro de 2008, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabelece os procedimentos gerais de Recomendações de Boas Práticas de Bem-Estar para Animais de Produção e de Interesse Econômico.

Cumpra-se,

**Diretoria Executiva e
Conselho Deliberativo Técnico
ABCBRH**

Curitiba, 11 de abril de 2017.